



CONTRATO N.º 036/2021
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 039/2020/SEAP
PROCESSO N.º 2020/589701

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 036/2021/SEAP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apináges, Bairro: Batista Campos – Belém-PA CEP: 66.033-172, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997 PC/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA**, com sede em Rua rio Itapicuru, nº 40, Brasília, Feira de Santana – BA, CEP: 44.088-432, Estado Bahia, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.180.328/0001-25, Inscrição Estadual nº. 056.830.783, telefone nº (75) 4141-1268, e-mail: alternativatextiltlda@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular **GERSON VASCONCELOS BULOS NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 10105.963-90 – SSP/BA e CPF nº 049.398.995-19, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 039/2020/SEAP**, têm entre si justo e contratado empresa para a aquisição de insumos para confecção de 60.000 (sessenta mil) conjuntos de uniformes, visando a padronização do vestuário dos internos custodiados nas unidades que compõem a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado/PA, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 12/01/2021, a qual forma parte integram deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de insumos para confecção de 60.000 (sessenta mil) conjuntos de uniformes, visando a padronização do vestuário dos internos custodiados nas unidades que compõem a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado/PA, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E EXECUÇÃO DE ENTREGA

2.1. Todos os itens deverão ser entregues no horário de 08:00hs às 16:00h, em uma única entrega, de segunda á sexta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de solicitação;

GERSON VASCONCELOS
BULOS
NETO:04939899519
Assinado de forma digital por
GERSON VASCONCELOS BULOS
NETO:04939899519
Dados: 2021.03.08 15:49:03 -03'00"



2.2. A entrega do material deverá ocorrer nas instalações físicas da Gerência de Almoarifado situada na Rua Gaspar Viana, nº 832, Bairro: Reduto, Belém-Pa, Cep: 66053-090, Telefone: (91) 3223-1004 / 98895-7470.

2.3. O material a ser fornecido deverá corresponder ao constante na proposta, inclusive no tocante às especificações que individualizam.

2.4. O material entregue deverá ser fornecido na embalagem do fabricante, juntamente com Nota fiscal, ocasião em que o responsável pelo recebimento, atestará a referida nota, após constatar que o material especificado está discriminado de acordo com as informações da metragem, modelo, cor, tamanho, marca e preço que lhe foram repassadas pelo setor responsável;

2.5. As providências que ultrapassarem a competência do encarregado de receber o material deverão ser encaminhadas ao setor responsável, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

2.6. Não poderão ser fornecidos materiais fora dos padrões solicitados, ou com qualquer tipo de irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

a) Importa o presente Contrato em **R\$ 897.412,50 (oitocentos e noventa e sete mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos),**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tecido Malha PP 100% poliéster 1,20m tubolar. Cor: Amarelo Canário. Composição: 100% poliéster. Gramatura: 160 g/m². Rendimento: 2,40m/kg	Metro	Bull's	67.500	R\$ 10,37	R\$ 699.975,00
02	Tecido Malha PP 100% poliéster 1,50 m largura. Cor: Azul bebê. Composição: 100% poliéster Gramatura: 160 g/m². Rendimento: 2,40m/kg	Metro	Bull's	20.250	R\$ 9,75	R\$ 197.437,50
PREÇO GLOBAL (R\$) 897.412,50 (oitocentos e noventa e sete mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)						

Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 039/2020/SEAP, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SEAP, mediante crédito em conta corrente da Contratada, existente no domicílio bancário da empresa: Banco Bradesco, Agência nº 3516-5 e Conta Corrente nº 67213-0, que poderão explicitar em sua nota fiscal/fatura domicílio bancário, conforme os ditames do Decreto Estadual nº 1.808/2017, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula



Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

c) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

d) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

e) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

f) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

g) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

h) . Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços – IGP – DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V(I-I_0)$$

I_0

onde:

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

I_0 – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DO PRODUTO

4.1. O prazo de garantia dos produtos entregues será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir da data em que se deu o aceite definitivo.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados que apresentem vícios verificados nos materiais fornecidos;



- 5.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo pactuado;
- 5.3. Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento do instrumento contratual;
- 5.4. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução deste contrato;
- 5.5. Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação devido sanção administrativa regularmente aplicada.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação;
- 6.2. Substituir os materiais em que se verificarem violações na embalagem, desconformidades com as especificações solicitadas, qualquer característica que arremeta no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da CONTRATADA;
- 6.3. Emitir Nota(s) Fiscal (is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto;
- 6.4. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.5. Arcar com todos os encargos previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2020-SEAP, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93
- e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:
 - f.1) A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:



- f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
- f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, após **CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia despesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- a.1) advertência;
- a.2) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- b) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato administrativo e das demais cominações legais.
- c) As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores ser descontados das quantias, porventura, devidas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.
- d) Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação poderão ser protestados juntos às Serventias Extrajudiciais de Protesto de Títulos,



acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado por mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto;

e) Os Contratados, quando de sua anuência/participação nesta licitação, já declaram ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame líquida certa e exigível;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2020/SEAP, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

d) O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado pelo servidor a ser designado, nomeado através de Portaria.

d.1) O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega, proceder o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto quanto a qualidade desejada; comunicar sobre o descumprimento do contrato, mediar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicabilidade de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; recusar bens que estejam fora de especificação e quantidades constantes deste contrato e solicitar a sua substituição; solicitar à contratada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas com recurso do Tesouro do Estado, no programa de trabalho 97.101 03.421.1502.8283, natureza de despesa 339030, fonte 0101, PI: 1050008283C.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

GERSON VASCONCELOS
BULOS NETO:04939899519

Assinado de forma digital por GERSON
VASCONCELOS BULOS NETO:04939899519
Dados: 2021.03.08 15:50:54 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia de execução para a presente contratação deverá ocorrer na forma prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 09 de março de 2021.


JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**GERSON VASCONCELOS
BULOS NETO:04939899519**

Assinado de forma digital por GERSON
VASCONCELOS BULOS NETO:04939899519
Dados: 2021.03.08 15:51:11 -03'00'

ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº

2 - _____
CPF nº

ERRATA

Errata da Portaria Nº 1875/2020 – Suprimento de Fundos, publicada no dia 07/10/2020 no DOE Nº 34.368, Protocolo: 588841. **Onde se lê:** Prazo de aplicação: 30(trinta) dias; **Leia-se:** Prazo de aplicação: 50 (cinquenta) dias.

Protocolo: 635280

CONTRATO**CONTRATO: 037/2021**

EXERCÍCIO: 2021
OBJETO: Aquisição de insumos para confecção de 60.000 (sessenta mil) conjuntos de uniformes, visando a padronização do vestuário dos internos custodiados nas unidades que compõem a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado/PA.
VALOR TOTAL: R\$ 17.775,00 (dezesete mil, setecentos e setenta e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101 03.421.1502.8283, natureza de despesa 339030, fonte 0101, PI: 1050008283C.
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2021
VIGÊNCIA: 09/03/2021 A 09/03/2022 (12 meses)
CONTRATADO: SILVENINA UNIFORMES LTDA
CNPJ: 18.386.337/0001-44
ENDEREÇO: Quadra C4, Lotes 10/11, Loja 04, Taguatinga Centro, Brasília - DF
ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 635186

CONTRATO: 036/2021

EXERCÍCIO: 2021
OBJETO: Aquisição de insumos para confecção de 60.000 (sessenta mil) conjuntos de uniformes, visando a padronização do vestuário dos internos custodiados nas unidades que compõem a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado/PA.
VALOR TOTAL: R\$ 897.412,50 (oitocentos e noventa e sete mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101 03.421.1502.8283, natureza de despesa 339030, fonte 0101, PI: 1050008283C.
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2021
VIGÊNCIA: 09/03/2021 A 09/03/2022 (12 meses)
CONTRATADO: ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA
CNPJ: 03.180.328/0001-25
ENDEREÇO: Rua Rio Itapicuru, nº 40, Brasília, Feira de Santana – BA, CEP: 44.088-432, Estado da Bahia
ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 635182

CONTRATO: 038/2021

EXERCÍCIO: 2021
OBJETO: Aquisição de insumos para confecção de 60.000 (sessenta mil) conjuntos de uniformes, visando a padronização do vestuário dos internos custodiados nas unidades que compõem a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado/PA.
VALOR TOTAL: R\$ 1.035.810,00 (hum milhão, trinta e cinco mil, oitocentos e dez reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101 03.421.1502.8283, natureza de despesa 339030, fonte 0101, PI: 1050008283C.
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2021
VIGÊNCIA: 09/03/2021 A 09/03/2022 (12 meses)
CONTRATADO: V S DA S BRITO EIRELI
CNPJ: 26.863.315/0001-56
ENDEREÇO: Rua Cacique, 166, Bairro: Sacramenta, Belém/Pará.
ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 635188

CONTRATO: 040/2021

EXERCÍCIO: 2021
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e instituições de ensino, para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes de curso de educação nível médio e superior para preenchimento de oportunidades de estágio não obrigatório.
VALOR TOTAL: R\$ 2.498,40 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programa de trabalho: 97.101 03.122.1297.8338, Natureza das despesas: 339039/335043, Fonte: 0101.
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2021
VIGÊNCIA: 10/03/2021 A 10/03/2022 (12 meses)
CONTRATADO: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ
CNPJ: 05.342.580/0001-19

ENDEREÇO: Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, sala 1504, Edifício Pátio Cariri Corporate, Bairro Triângulo, CEP 63.041-162, Cidade de Juzeiro do Norte, Estado do Ceará.
ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 635317

TERMO ADITIVO A CONTRATO**Termo aditivo: 4**

Data da assinatura: 10/03/2021
Classificação do Objeto: outros
Motivo: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO
Justificativa: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 25/04/2021 e encerrando em 25/04/2022, ou até a consolidação de novo processo licitatório em curso, sob a luz dos ditames do art. 57, inc. II da Lei nº 8666/93, com renúncia de reajuste ao contrato, em obediência ao artigo 2º, inciso III do decreto nº 1, de 02 de janeiro de 2019, o qual estabelece diretrizes para o contingenciamento de despesa de custeio e de pessoal, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e a luz dos ditames.
Processo: 2018/291418
Contrato: 003/2019
Exercício: 2021
Contratado: PRIMMA SERVIÇOS PÓSTUMOS & AMBULÂNCIAS LTDA EPP
CNPJ: 00.991.744/0001-15
Endereço: Avenida Governador José Malcher, Nº 1942, Bairro: Nazaré, Belém, Pará.
Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 635490

CONVÊNIO**CONVÊNIO Nº 002/2021.**

Data de Assinatura: 01/03/2021
Vigência: 01/03/2021 a 28/02/2022
Justificativa: O presente convênio tem por finalidade a alocação de mão de obra carcerária de 70 (setenta) internos (as) em cumprimento de regime fechado e semiaberto, custodiados (as) no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade laborativa de manuseio e fornecimento de alimentação preparada para as Unidades Prisionais.
Valor: R\$ 1.025.640,00 (um milhão vinte e cinco mil seiscentos e quarenta reais).
Partes:
Conveniente: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.
Concedente: Vogue – Alimentação e Nutrição Ltda.
Nome do Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo

Protocolo: 635320

FÉRIAS**TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS**

Portaria Nº 361/21-DGP/SEAP, de 08/03/21
TRANSFERIR por necessidade de serviço, de 01/03/21 a 30/03/21 para 01/07/21 a 30/07/21, o período de gozo das férias do servidor Samuelson Yoitl Igaki, concedida através da Portaria Nº 221/21-DGP/SEAP, de 05/02/21, publicada no DOE nº 34.486, de 09/02/21.
Jessica Pontes da Silva

Protocolo: 635315

OUTRAS MATÉRIAS**LICENÇA GALA**

Portaria Nº 125/2021 – DGP/SEAP
BELÉM/PA, 12 DE JANEIRO DE 2021.
Nome: PAULO CEZAR BARROS JUNIOR, Matrícula nº. 57202213/1, Cargo: Motorista.
Assunto: Licença Gala
Período: 16/12/2020 a 23/12/2020.

Protocolo: 635514

LICENÇA PATERNIDADE

Portaria Nº 363/2021 - DGP/SEAP
BELÉM/PA, 08 DE MARÇO DE 2021.
Nome: DENNER GUSTAVO PEREIRA FARIAS, Matrícula nº 6403455/1 Cargo: Agente Penitenciário.
Assunto: Licença Paternidade
Período: 14/02/2021 a 23/02/2021.

Protocolo: 635516

Portaria Nº 121/2021 – DGP/SEAP

BELÉM/PA, 12 DE JANEIRO DE 2021.
Nome: FELIPE GUIMARÃES CRUZ, Matrícula nº. 5954400/1, Cargo: Agente Penitenciário.
Assunto: Licença Gala
Período: 30/12/2020 a 06/01/2021.

Protocolo: 635509